

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS
HUMANAS DE ANICUNS

Curso de Direito

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Paulo César de Oliveira

ANICUNS/GOIÁS
OUTUBRO/2005

PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Monografia apresentada à Coordenação Geral do TCC da **Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA**, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Professora Ms. Cláudia Pimenta Leal
Mestre em Ciências Penais e Especialista em
Criminologia Pela UFG.

ANICUNS-GOIÁS
OUTUBRO/2005

PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Monografia apresentada à Coordenação Geral do TCC da **Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA**, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Data de Aprovação: ____/____/____

Orientador(a): _____

Cláudia Pimenta Leal

Mestre em Ciências Penais e Especialista em Criminologia pela UFG

Examinadores: _____

Margareth Pereira Arbués

Gilson Silva

Dedico este trabalho a todos os professores do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns, bem como a todos os colegas.

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder esta ínfima oportunidade.

À minha família, principalmente à minha esposa Midia e meus filhos Meirielly e Ismael, pela compreensão e tolerância.

À minha mãe Ilidia.

À prof^ª. Cláudia Pimenta Leal, orientadora e amiga, pelo auxílio na consecução deste trabalho.

RESUMO

São centenas de bilhões de dólares lavados anualmente e que provêm do crime organizado. Nestes tempos, o crime organizado é a tendência mais expressiva da delinquência. O crime organizado é um fenômeno transnacional, deixa sua mácula nas instituições governamentais e privadas, conta com a participação de membros do poder público e tem como finalidade básica o enriquecimento rápido e ilícito. A presente obra visa à discussão a respeito do conceito e origem da máfia, do que seja crime organizado e a construção da expressão “organizações criminosas”. Nesta obra também veremos que, até bem pouco tempo, ao menos em termos de Brasil, os órgãos públicos responsáveis pelo efetivo combate à atividade criminosa trabalhavam com uma clientela facilmente identificável, ou seja, assaltantes, estelionatários, homicidas, entre outros, porque atuavam sozinhos ou em bandos ou quadrilhas isolados, com interesses próprios e limitados à manutenção do bando ou quadrilha. Nota-se que ainda não buscavam, os criminosos, sequer maquiagem a sua atividade, podendo-se afirmar que aqueles, até mesmo, possuíam orgulho de ostentar o status de criminosos e, ainda, quanto maior a fama de perigosos mais satisfação sentiam. Nos dias atuais, por outro lado, os criminosos mais perigosos e nocivos à sociedade escondem-se sob o manto da insuspeição. São pessoas que possuem imagem respeitada perante a comunidade, utilizam de negócios legais, denominados “empresas de fachada”, para a efetiva lavagem do dinheiro proveniente do crime e, mais, utilizam-se de terceiros para que atuem diretamente na atividade delitiva, assumindo a responsabilidade perante a justiça se algo der errado, restando intocável o verdadeiro criminoso e sua atividade. Ainda, o criminoso de que ora tratamos nesta obra é pessoa que possui boa instrução, geralmente possui nível superior, tem empregados especializados nas áreas de informática, contabilidade, eletrônica e outras necessárias ao bom desempenho de sua atividade, como ainda possui grande poder de penetração e mando junto a órgãos e agentes estatais, o que garante ainda mais o sucesso de seus “negócios”, bem como se mantêm fora do alcance da ação da justiça. Diante de tal quadro e frente a tão especializada criminalidade, é preciso que o Estado abandone os antigos conceitos de crime e criminoso, passando a adotar uma postura mais agressiva, especializada e ágil para frear essa nova ordem criminosa, isto sob pena de tal inovação corroer as próprias bases do Estado. Assim, enquanto o Estado continuar insistindo em combater o criminoso, e desprezar o crime, essa luta estará perdida.

PALAVRAS-CHAVE: Organizações criminosas; Criminalidade; transnacionalidade; Delitos violentos ou sofisticados.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I – ORIGEM E CONCEITO DE MÁFIA	10
1.1 Origem e Conceito de Máfia Segundo Análise Política e Sociológica.....	10
1.2 Origem e Conceito de Máfia Segundo Análise Jurídico – Criminológico	14
CAPÍTULO II – CRIME ORGANIZADO	19
2.1 Origem e Desenvolvimento.....	19
2.2 Conceito.....	22
2.3 Tipificação do Crime Organizado no Direito Penal Brasileiro	24
CAPÍTULO III - CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E “MODUS OPERANDI”	28
3.1 Estrutura Organizacional e “ <i>Modus Operandi</i> ”	28
3.2 Características do Crime Organizado.....	29
CAPÍTULO IV – O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL	34
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	47

INTRODUÇÃO

Neste trabalho será abordada a complexa problemática do Crime Organizado, iniciando seu estudo a partir de sua origem, narrando brevemente as semelhanças existentes na formação de algumas organizações criminosas, assim como seus tipos e ramos de atuação.

É de salientar que o esforço de construção teórica da criminologia acompanha, par a par, a evolução das idéias e concepções acerca do Direito Penal, em suas diferentes fases históricas. Assim, o processo histórico da criminalização também se insere nesse contexto.

Em seguida serão analisadas as principais características do crime organizado, que se constituem em acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção, necessidade de “legalizar” o lucro obtido ilicitamente, alto poder de intimidação, conexões locais e internacionais, além de identificarmos e enquadrarmos as infrações penais cometidas como de crime organizado.

Ainda indubitável é a relevância de seu conceito, baseado em colocações doutrinárias, atentando-se à dificuldade em se conceituar crime organizado, frente ao número e à complexidade de condutas que o compõem. Nesta vereda, é de verificar-se que a Lei n. 9.034/95 foi omissa quanto à conceituação de crime organizado, comparando-o aos crimes de associação criminosa e quadrilha ou bando, já tipificados no ordenamento jurídico brasileiro. Por último, o artigo 1º do mencionado dispositivo legal foi revogado pela Lei n. 10.217/01,

contudo esta não solucionou o problema apontado, apenas declarando a distinção entre os crimes de quadrilha ou bando e de associação criminosa do crime organizado.

O modelo processual penal vigente apresenta-se como ineficiente na obtenção de variados tipos de provas, em face da sólida estrutura do crime organizado e de seu poderio econômico, impossibilitando que a atuação dos agentes, assim como as conseqüências de suas ações sejam rastreadas, comprovadas e devidamente punidas.

Ademais, será verificada a atuação das organizações criminosas no Brasil, assim como suas conseqüências para a sociedade civil e para o Estado brasileiro.

Também merece atenção o crime de tráfico de entorpecentes, já que se configura como objeto de ação de inúmeras organizações criminosas.

Cabe salientar a questão da “lavagem de dinheiro”, relevante crime econômico de profunda conexão com o crime organizado.

No presente estudo, através de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, visamos defender a atuação Estatal na ajuda ao controle da criminalidade organizada. Nesta obra também é abordado um novo paradigma para a metodologia a ser utilizada pela ciência criminal e, dentro dessa perspectiva é reservado à política criminal o papel relativo ao controle da criminalidade organizada.

1. ORIGEM E CONCEITO DA MÁFIA

Sobre o conceito de “Máfia” tem-se feito freqüente confusão, transpondo o conceito sociológico para um conceito criminológico ou jurídico. É também freqüente a utilização, como sinônimos, dos termos “máfia” e “crime organizado”. A MÁFIA é somente uma forma de crime organizado.

Com relação à etimologia do termo “máfia”, as versões são também discordantes. Atribui-se, por uma parte, o termo ao idioma árabe, francês, italiano, etc.¹

1.1 Origem e Conceito da Máfia Segundo Análise Sociológica e Política

Salvatore Lupo (p. 37) evidencia a posição doutrinária seguida por estudiosos dos campos da Ciência Política, Economia e da Sociologia, relatando que; “a máfia funciona como uma organização criminosa, a qual possui laços com as instituições do Estado, com as empresas capitalistas, com o sistema financeiro e com a política”.

A máfia é uma instituição organizada que atua à margem do Estado, ou melhor, da legalidade. A atividade dos mafiosos segundo esta vertente se encontra nas seguintes áreas: Proteção a fazendeiros e a comerciantes do interior; Interferência nos agentes públicos com o objetivo de participar dos negócios do Estado, como licitações; Influência sobre os

¹ JANNONE, Angelo. Propostas Para Um Novo Modelo De Persecução Criminal – Combate À Impunidade. Seminário Internacional. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. 5-6 de setembro de 2005, p. 02.

funcionários de Estado na tentativa de orientar as suas tomadas de decisões; Contrabando, o qual envolve as mais diversas mercadorias; Crime de pistolagem e Tráfico de drogas;

A proteção a fazendeiros e a comerciantes é a primeira fase da atuação mafiosa, ou segundo Salvatore Lupo “é o surgimento da máfia, a *protomáfia*²”. Nesta época, no século XIX, a Itália era uma região rural com a presença de grandes latifúndios. O Estado ainda estava em período de formação. Neste contexto, assaltos a gados e saques em fazendas passam a ocorrer. Por conta disso, surgem pessoas que oferecem proteção aos fazendeiros. Com o avanço do tempo, esses indivíduos mostram-se organizados na atividade de segurança e passam a fazer também a proteção dos comerciantes urbanos.

A atividade de proteção mostra-se lucrativa, pois os seguranças demonstram eficiência. Com a formação e desenvolvimento do Estado, o capitalismo italiano deixa para trás um país agrícola; um país com um Estado em formação. Nesse sentido, surge um novo estágio da máfia, mais desenvolvido e conseqüentemente mais organizado, passando a exercer influência e relação de cooperação com os agentes estatais. A relação de cooperação/colaboração entre mafiosos e agentes públicos tem como objetivo o ganho para as duas partes. A dinâmica desse processo de cooperação permite que os mafiosos participem de atividades do Estado, como licitações, construções, etc.; e em contrapartida, os agentes públicos obtêm ganhos financeiros, além de outros benefícios privados.

Os mafiosos passam a também desenvolver outras atividades ilícitas como contrabandos de cigarros. Neste sentido, as extensas e lucrativas atividades mafiosas começam a chamar a atenção das autoridades de justiça e também da opinião pública. Os integrantes da máfia começam a ser perseguidos. E é neste momento que se dá início à construção de uma relação de cooperação entre mafiosos e autoridades públicas (políticos, juízes, policiais, etc.) com o objetivo da preservação da ilegalidade. Juízes passam a fazer

² Origem histórica da máfia.

juízes e policiais que não processem ou prendam determinada pessoa. Mafiosos começam a colaborar em campanhas políticas. Cria-se, portanto, a Máfia-Estado, onde os mafiosos consolidam a sua interferência, ou até a captura dos agentes públicos, os quais passam a representar no interior do Estado os interesses mafiosos.

É comum na atuação mafiosa a guerra entre grupos. A máfia possui um código de honra próprio, o qual se for rompido por algum dos seus integrantes a pena é a morte. A morte de um mafioso pode motivar guerras entre grupos, os crimes por encomenda. A pena capital da máfia não é apenas provocada pelo rompimento dos códigos de honra, mas também por disputa de espaço em atividades comerciais.

Na década de 70 a máfia consolida a sua atuação na Itália, desenvolvendo as suas atividades como uma grande empresa. Hierarquias são constituídas. Famílias dominam territórios. O tráfico de drogas é agora uma nova atividade mafiosa. Alta soma de dinheiro é acumulado. Lavagem de dinheiro é feita. Consolida-se o intercambio mafioso entre Sicília e América. Surge a *La Cosa Nostra*, isto é: a associação mafiosa entre Estados Unidos e Itália.

Compreende-se que a análise histórica da máfia serve para compreender o seu surgimento e a sua construção de poder junto ao Estado e à sociedade. Assim, segundo esse posicionamento, existem diversas variáveis que possibilitam e consolidam a atividade criminosa organizada/mafiosa.

Considerando as variáveis culturais, a máfia requer um entendimento globalizado por conta dos seus extensos campos de atuação, consolidando-se com a internacionalização de suas atividades.

O que vejo, com o auxílio de LUPO, é que existem variáveis que possibilitam e consolidam a atividade criminosa organizada/mafiosa. Falo em atividade criminosa organizada, e não em ações criminais individualizadas, as quais observamos em qualquer

esquina. Por conta disso, a História da Máfia possibilita também o encontro com a realidade e a História brasileira. Podemos encontrar na Origem e História da Máfia, segunda a análise sociológica e política, uma abordagem que se tornaria mais rica se trouxesse a colaboração de Max Weber. O patrimonialismo, o monopólio da violência, a burocracia, termos tão bem definidos por Weber, fazem parte da História italiana e do Brasil. Portanto, compreendo que é impossível entender o fenômeno mafioso/crime organizado sem o auxílio do raciocínio weberiano.

O patrimonialismo é encontrado na Itália e no Brasil no momento em que ocorre a relação de cooperação entre mafiosos/crime organizado e agentes públicos. A divisão entre o que é público e privado parece não existir. Assim, podemos verificar que o monopólio da violência, pressuposto básico do Estado moderno weberiano, mostra-se falível quando os mafiosos, aqui no Brasil são os traficantes, exercendo a atividade da justiça e dominando territórios.

Gostaria de esclarecer, contudo, que ao contrário da máfia italiana, o crime organizado no Brasil possui hierarquias. Na Itália a máfia se apresenta como o único tipo de crime organizado, isto é, sem grupos mais ou menos organizados, os quais são intermediários. Já no Brasil, o traficante da favela pode ser considerado um integrante de uma organização criminosa mediana ou pequena, isto é, não exerce uma atividade tão complexa como àquela que financia a entrada da droga nas favelas e lava dinheiro para tornar sua atividade como se fosse lícita.

1.2 Origem, Conceito e Desenvolvimento da Máfia Segundo Análise Jurídico-Criminológica.

Seria muito difícil definir com exatidão o que seja a Máfia. Não obstante, nenhuma outra sociedade criminosa suscita tanta curiosidade e tantos comentários. Há várias décadas a Máfia, ou “*La Cosa Nostra*” como também é designada nos Estados Unidos, é o assunto preferido de vasta literatura escrita e filmada. Até hoje, porém, ela perdura secreta e misteriosa.

Até mesmo a origem da palavra “máfia” é controvertida. Em 1868, no seu pequeno dicionário de palavras sicilianas, o filólogo Tarina define máfia com a significação de “esperteza”, “bravata”³. Retrocedendo à invasão moura da parte ocidental da ilha da Sicília, em 827, o historiador Gaetano Falzone entende que o vocábulo máfia derivou da expressão “*mahfal*” que significa “reunião de muitas pessoas”, ou do termo “*mahyas*” que quer dizer “defender alguém de alguma coisa”⁴. O lexicógrafo⁵ italiano Avolio conclui que a palavra máfia resultou do vocábulo francês “*meffler*”, derivado de “*maufe*” (o deus do mal)⁶.

A maioria dos criminólogos aceitam que a Máfia, ou o Sindicato do Crime como eles também chamam, surgiu nos Estados Unidos em 1860, com as primeiras levas de imigrantes italianos àquele país, tornando-se uma organização gigantesca. Observa Cernicchiaro (1995: p. 21), que a Máfia se emancipou na América do Norte, com a implantação da Lei Seca (proibição da venda de bebidas alcoólicas), nas décadas de 1920 e 1930. Cernicchiaro (1995: p. 21) ainda assevera que, quando proibida a venda de bebida alcoólica, marginalmente, era

³ Sobre isto ver: SILVA, Ivan, Luiz da. Crime Organizado: aspectos jurídicos e criminológicos (Lei n. 9.034/95). Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1998, p. 60.

⁴ JANONE, Angelo, citando GAETANO FALZONE: Propostas Para Um Novo Modelo De Persecução Criminal – Combate À Impunidade. Seminário Internacional. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. 5-6 de setembro de 2005, p. 02.

⁵ Autor de vocábulos, aquele que trabalha na elaboração e de dicionários e vocabulários. Estudioso da origem das palavras, seus significados e sua formação.

⁶ Faço esta afirmação com base na análise do autor Salvatore Lupu: História da Máfia: das origens aos nossos dias atuais. Trad. Álvaro Lorencine. São Paulo: Unesp, 2002, p. 27.

oferecida; revogada, tornando lícito o comércio, podendo o comerciante legalmente estabelecido ofertá-la à população, o ilícito deixou de existir.

A máfia, segundo Angelo Jannone (2005: p.02)⁷, “é um fenômeno criminal que se estende de forma abrangente em diversas áreas nacionais e no exterior”.

Consoante esclarece Fernandes (2003: p. 441-442), é inquestionável que a Máfia tem uma sólida estrutura interna, dividindo-se em agregados ou famílias cujos membros variam de 20 a 600 ou 700 pessoas, dirigidas por um *capi* ou *boss* (nome designado ao chefe) e subchefes ou *underboss*. No mesmo nível dos subchefes estão os *conseglieri* ou consultores. Em seguida vem os caporegime, que se colocam entre o alto e o baixo escalão da família. Os caporegime, a par de intermediários, comandam as unidades de operação. Os integrantes menos categorizados do agregado ou família são os *soldadi*. O mais alto poder da organização está num colegiado, a comissão, composta por um grupo de 9 (nove) a 12 (doze) chefes. A comissão de jurisdição serve como órgão legislador, suprema corte, colegiado diretivo e junta arbitral. Em geral, o mafioso não é muito jovem. Sua idade é a garantia de sua experiência. Normalmente ele fala pouco e não se envolve em escândalos, evitando sempre conflito com a polícia ou com a Administração Pública. Todavia, seu gosto pelas armas individuais é acentuado e ele se permite pagar alto preço pelo direito do porte⁸.

Tendo pesquisado a fundo o comportamento da Máfia, Falcone⁹ constatou que a técnica de matar da Máfia raramente é aquela que se vê no cinema, eis que a organização escolhe sempre a via mais rápida e menos arriscada. E esta é a sua única regra, podendo assim, ser utilizado qualquer meio. Os rios de sangue mostrados pelos diretores de filmes quase nunca correspondem ao cotidiano mafioso. O estrangulamento, por exemplo, é uma

⁷ JANNONE, Angelo. Propostas Para Um Novo Modelo De Persecução Criminal – Combate À Impunidade. Seminário Internacional. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. 5-6 de setembro de 2005.

⁸ Sobre esta afirmação ver: FERNANDES, Newton, Valter. Criminologia Integrada, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 441-442.

⁹ Gilvanni Falcone – Juiz italiano, combatente da organização mafiosa. Em maio de 1992 foram assassinados o juiz Falcone, sua mulher Francesa Morvilho e 3 homens da escolta do magistrado.

constante opção, visto que totalmente silencioso. Noutras vezes, as vítimas são dissolvidas em ácido que é lançado num esgoto ou rio qualquer¹⁰.

Basicamente, as ações da Máfia ocorriam ligadas ao narcotráfico, à prostituição, ao jogo ilegal e ao contrabando, sendo essas as suas principais fontes de renda. Por outro lado, os *capi* (chefes) conseguiram formar uma grande rede de influência, aproveitando-se de funcionários públicos corruptos, entre estes, policiais, políticos e até promotores e juízes.

Existem inúmeras organizações criminosas espalhadas pelo mundo, mas nenhuma com o poderio e a influência da Máfia através de seus grupos italiano e norte-americano.

Na China, por exemplo, existem as Tríades, as quais estão inteiramente voltadas para o comércio de drogas e para a exploração do lenocínio, constando que congregam mais de 100 mil membros! Suas ramificações atingem vários países. Nos Estados Unidos as Tríades nunca conseguiram operar em maior escala, embora tenham certa presença na traficância de tóxicos.

A Tríade mais poderosa é a “*Sun Yee On*” (Futuro de Justiça e Paz) que mantém sedes em Macau, Taiwan e no Vietnã. É integrada por mais de 45 mil sectários. As Tríades chinesas são ativas durante todo o processo de produção, refino e transporte da heroína (“China White”). Mas, hoje, onde elas se revelam mais eficazes é nos locais de venda europeus e americanos.

A Yakuza, ou “máfia japonesa”, diferentemente da Máfia siciliana e da Máfia norte-americana, tem escritórios disseminados por todo o Japão, mostrando ostensivamente o emblema da organização logo à entrada dos prédios. Os mafiosos da Yakuza exibem os símbolos da organização bem à vista, na lapela. Isto ocorre porque, no Japão, não há leis que coíbam o crime organizado, também inexistindo leis taxativas que proíbam sumariamente a extorsão ou certas ações dos elementos declaradamente mafiosos.

¹⁰ FERNANDES, Newton e Valter, citando trecho do livro de Gilvanni Falcone em “reflexos e experiências acerca do fenômeno mafioso”, 2003: p.437.

Tolerados como um mal necessário, os mafiosos japoneses culminam por desempenhar um relevante papel político e econômico em todos os níveis da sociedade nipônica. Ao revés, a liberdade de ação da “máfia japonesa” chega a permitir, como sucedeu em 2000, que a própria Yakusa entrasse com processo contra o governo! Contudo, uma série de escândalos político-financeiros ensejaram, nestes últimos 2 anos, a introdução de leis criminais mais em sintonia com os países ocidentais. Um exemplo disso é a lei *borykudan-shinpô*, que permite à Polícia confiscar lucros obtidos com o comércio de drogas. E, atualmente, além do tráfico de drogas, as organizações japonesas têm também, como rendas, a exploração da prostituição, a venda de armas, a extorsão através de “taxas de proteção”, os jogos e as apostas, etc. Seu faturamento anual ultrapassa os 15 bilhões de dólares.¹¹

É sabido que em outros países operam associações criminosas nos moldes da Máfia, porém, em proporções acentuadamente menores. É o que acontece na França, Inglaterra, Alemanha, Turquia, Chile, Paraguai, Brasil, etc.

A Colômbia impressiona por sua força e influência política. O chamado Cartel de Medellin, chefiado até fins de 1993 por Pablo Escobar, chegou a responder por 75% (setenta e cinco por cento) do comércio mundial de cocaína.

Agindo sempre com extrema violência, o Cartel de Medellin mergulhou a Colômbia numa onda cruel e sistemática de atentados a bomba e assassinios que deixaram centenas de mortos entre policiais, juízes, políticos, traficantes e civis. Consta que o Cartel de Medellin mantinha “escolas de assassinos” dirigidas por britânicos e israelenses.

A Máfia deve grande parte de sua força e coesão à obediência incondicional de seus membros aos chefes, e também ao respeito às suas regras que constituem um verdadeiro “código de honra” ao qual todos devem reverência. São os seguintes os 4 (quatro) fundamentos de honra da Máfia: os membros da organização se ajudam mutuamente,

¹¹ FERNANDES, Newton, Valter. *Criminologia Integrada*, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 437.

qualquer que seja a natureza dessa ajuda; eles se comprometem à obediência absoluta em relação aos superiores; toda ofensa a um membro da Máfia, sob qualquer forma, é um ataque a todos; aquele que, por qualquer razão, revelar os nomes dos membros da organização, será eliminado por qualquer um e a qualquer momento, ocorrendo que a vingança é executada contra ele e toda sua família. Este quarto mandamento implica na “*omertà*” (lei do silêncio), que é a garantia de longevidade da Máfia¹².

A Máfia é um Estado e, como todo Estado, ela tem um território, uma população e leis¹³.

¹² FERNANDES, Newton, Valter. *Criminologia Integrada*, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 451.

¹³ *Idem*. p. 451.

2. CRIME ORGANIZADO

2.1 Origem e Desenvolvimento

A origem do crime organizado não é algo fácil de ser levantado. No entanto, é certo que as organizações criminosas são tão antigas quanto a própria atividade criminosa. Ou seja, é bem provável que essa origem esteja inter-relacionada com a origem do homem, tendo em vista sua capacidade de seguir ou não os objetivos sociais a eles impostos pela coletividade que o cerca.

Para que qualquer crime logre êxito, é necessário que haja um mínimo de organização, pois não há como fazer qualquer coisa sem uma organização mínima. Há de haver, em qualquer situação, uma organização, ainda que mentalmente. Partindo dessa premissa, deveremos entender por crime organizado as “grandes empresas do crime”, organizações altamente sofisticadas, com utilização de tecnologia de ponta e profissionais qualificados, com infiltrações em diversos ramos de atividades comerciais e governamentais, inclusive.

Embora a origem da Máfia, como vimos, levante muitas controvérsias e polêmicas entre historiadores, juristas e políticos, dentre muitos outros, sabe-se que foi através da Máfia que o crime organizado passou a ganhar contorno.

Cumpre ainda examinar, a complexidade existente quanto à origem das organizações criminosas, face às diferenças circunstanciais apresentadas por cada país. Note-se que “No

Reino Unido e na Espanha, por exemplo, a existência de uma regulamentação sobre o consumo de drogas, o jogo e prostituição faz com que os grupos organizados sejam de caráter distinto dos existentes no Japão, onde as organizações que se dedicam ao controle do vício e da extorsão têm uma grande proeminência. Em muitos países do Terceiro Mundo, além da exploração da droga, o crime organizado se dedica à corrupção de funcionários públicos e políticos”.

Interessante frisar que algumas organizações, como as Máfias italianas, a Yakusa japonesa e as Tríades chinesas apresentam traços comuns, uma vez que surgiram no início do século XVI como uma maneira de defesa contra os abusos cometidos por aqueles que detinham o poder. Ademais, para o crescimento de suas atividades, contaram com a conivência de autoridades corruptas das regiões onde ocorriam movimentos político-sociais.

Em seus relatos, publicadas por GONÇALEZ, Aline Gonçalves; BONAGURA, Anna Paola et al. In “Crime Organizado” (2004: p. 03):

No Brasil, a associação criminosa derivou do movimento conhecido como cangaço, cuja atuação deu-se no sertão do Nordeste, durante o século XIX, como uma maneira de lutar contra as atitudes de jagunços e capangas dos grandes fazendeiros, além de contestar o coronelismo. Personificados na figura de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião” (1897-1938), os cangaceiros tinham organização hierárquica e com o tempo passaram a atuar em várias frentes ao mesmo tempo, dedicando-se a saquear vilas, fazendas e pequenas cidades, extorquir dinheiro mediante ameaça de ataque e pilhagem¹⁴ ou seqüestrar pessoas importantes e influentes para depois exigir resgates. Para tanto, relacionavam-se com fazendeiros e chefes políticos influentes e contavam com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munições.

É de verificar-se que a primeira infração penal organizada no Brasil constituiu na prática do “jogo do bicho”, iniciada no século XX. Relatou-se que o Barão de Drummond criou o jogo com o intuito de arrecadar dinheiro para salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a idéia popularizou-se e passou a ser patrocinada por grupos organizados, os quais monopolizaram o jogo, corrompendo policiais e políticos.

¹⁴ Roubo, saque.

Cumpra assinalar que, nas décadas de 70 e 80, outras organizações criminosas surgiram nas penitenciárias da cidade do Rio de Janeiro, como a “Falange Vermelha”, que nasceu no presídio da Ilha Grande e é formada por quadrilhas especializadas em roubos a bancos, o “Comando Vermelho”, originado no presídio Bangu I e comandado por líderes do tráfico de entorpecentes e o “Terceiro Comando”, dissidente do Comando Vermelho e idealizado no mesmo presídio por detentos que discordavam da prática de seqüestros praticados por grupos criminosos. Em São Paulo, nos meados da década de 90, surgiu no presídio de segurança máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, a organização criminosa denominada PCC (Primeiro Comando da Capital), com atuação criminosa diversificada em vários Estados brasileiro. O PCC patrocina rebeliões e resgates de presos, rouba bancos e carros de transporte de valores, pratica extorsão de familiares de detentos, extorsão mediante seqüestro e tráfico de entorpecentes, possuindo conexões internacionais. Ademais, assassinam membros de facções rivais, tanto dentro como fora dos presídios.

Por sua vez, segundo Relatório de 2003, pela organização não governamental World Wild Fund (WWF), o crime organizado, incluindo a Máfia russa e os cartéis de entorpecentes, estão adentrando o tráfico ilícito de animais, devido ao seu caráter lucrativo (de até 800%), ao baixo risco de detenção e à falta de punição. Ressalta-se que, em alguns casos, os animais são levados juntamente com as drogas, em outros, são usados como moeda de troca e lavagem de dinheiro.

Sobremais, o comércio irregular de madeiras nobres da região amazônica e da mata atlântica, em especial o mogno, extraído dos Estados do Pará e sul da Bahia, com a suposta conivência de funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), também são considerados relevantes áreas de atuação do crime organizado no território brasileiro, com conotações transnacionais.

Não há olvidar-se a existência de organizações criminosas especializadas em desvio de extraordinários montantes dos cofres públicos para contas de particulares, as quais são abertas em paraísos fiscais no exterior. Tal prática envolve escalões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A criminalidade organizada não é apenas uma organização bem feita, não é somente uma organização internacional, mas é, em última análise, a corrupção da Legislatura, da Magistratura, do Ministério Público, da Polícia, ou seja, a paralisação estatal no combate à criminalidade... é uma criminalidade difusa que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados, bem como por um novo *modus operandi* (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de pessoas insuspeitas, métodos sofisticados, etc.).

2.2 Conceito

A expressão *societas sceleris* traduz, em Direito Penal, segundo TOLEDO (2000: p. 22) “a noção de companhia de malfeitores, bando ou associação secreta cujos membros se dedicam à prática do crime”.

Todavia, a expressão crime organizado, oriunda dos EUA, constitui objeto de estudos relativamente recentes, caracterizando-se pela multiplicidade de ações criminosas, que se diversificam em vários campos. É uma organização bastante rígida, possuindo uma continuidade ‘dinástica’, pelo afã de respeitabilidade de seus dirigentes, severa disciplina interna, lutas internas pelo poder, métodos poucos piedosos de castigo, extensa utilização da corrupção política e policial, ocupação tanto em atividades lícitas como ilícitas, simpatia de alguns setores eleitorais, distribuição geográfica por zonas, enormes lucros, etc.

A delinqüência organizada é a atividade executada por aqueles que vivem com o produto do crime. Essa delinqüência organizada vai além do Estado, atingindo outros países. Sendo a mesma mais perigosa e mais eficaz, trata-se de uma criminalidade multidisciplinar. Em outras palavras, é o exercício simultâneo ou consecutivo, para que um malfeitor ou um grupo de bandidos, de atividades criminosas diferentes, com vínculos estruturais ou ocasionais realizem diversas categorias delitivas.

A associação criminosa tem um fim altamente lucrativo, e seus membros são recrutados através de iniciação que busca tanto na corrupção como na violência, a obtenção do silêncio e da obediência de seus membros e de terceiros, visando alcançar seus objetivos econômicos. Seus integrantes no início passam por um processo de iniciação, e serão admitidos pela votação de seus membros. Está embasada em raízes socioculturais de caráter endogâmico: a família, a honra, etc.

O crime organizado pode agrupar elementos humanos rústicos, do meio rural (bandoleiros¹⁵, jagunços, pistoleiros de aluguel, cangaceiros, ladrões de gado, etc.), ou do meio urbano, seja criminosos de baixa condição econômica e nível cultural inferior (ladrões, assaltantes, “batedores de carteira”, receptadores), ou criminosos de alto coturno (os chamados “criminosos de colarinho branco”), traficantes, estelionatários, sonegadores fiscais, contrabandistas, aliciadores e coatores de trabalhadores, manipuladores das finanças privadas e públicas, seqüestradores, extorsionários, etc.

Alberto Silva Franco (1995: p.37), com a sua sobriedade de costume, manifesta-se:

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüências e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exhibe um poder de corrupção de

¹⁵ Bandido, cangaceiro, trapaceiro; errante, sem ocupação; vadio.

difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inercial ou fragilizar os poderes do próprio Estado.

Vislumbra-se, pois, em análise às colocações acima, que o conceito de crime organizado varia conforme a visão daquele que o estuda, sujeitando ao interprete a definição do que seja Crime Organizado. E, assim como diziam os romanos, *initium doctrinae sit consideratio nominis*, ou seja, a doutrina deve começar a estudar certo assunto pelo nome. Assim sendo, pode-se afirmar, com base na realidade, ser trabalho doutrinário e jurisprudencial a conceituação de crime organizado, uma vez que a legislação pátria é omissa.

2.3 Tipificação do Crime Organizado no Direito Penal Brasileiro

Mister se faz ressaltar que a conceituação normativa faz-se possível mediante três critérios:

- 1) Estrutural (número mínimo de integrantes);
- 2) Finalístico (rol de crimes a ser considerado como de criminalidade organizada) e;
- 3) Temporal (permanência e reiteração do vínculo associativo).

Assim sendo, é possível conceituar crime organizado como aquele praticado por, no mínimo, três pessoas, permanentemente associadas, que praticam de forma reiterada determinados crimes a serem estipulados pelo legislador, em consonância com a realidade de cada país.

Tenha-se presente que a Lei n. 9.034/95 procurou tutelar o crime organizado, não se atentando ao Projeto n. 3.519/89, estipulava em seu art. 2º que: “Para efeitos desta lei, considera-se organização criminosa aquela que, por suas características, demonstre a existência de estrutura criminal de forma sistematizada, com atuação regional, nacional e ou internacional”. Além disso, “não partiu de uma noção de organização criminosa, não definiu crime organizado por seus elementos essenciais, não arrolou as condutas que constituiriam

criminalidade organizada nem procurou aglutinar essas orientações para delimitar a matéria. Optou somente, num primeiro momento, por equiparar a organização criminosa às ações resultantes de quadrilhas ou bandos (art. 1º)”.

Posteriormente, a Lei n. 10.217/2001 alterou a redação do art. 1º da Lei n. 9.034/95, contudo não solucionou o problema da conceituação de crime organizado.

Pelo texto atual a lei incide nos ilícitos decorrentes de: **a)** quadrilha ou bando; **b)** organização criminosa; **c)** associação criminosa. Como se percebe, com o advento da Lei 10.217/01, estão perfeitamente delineados três conteúdos diversos:

- Organização criminosa (que está enunciada na lei, mas não está tipificada no nosso ordenamento jurídico);

- Associação criminosa (ex: Lei de Tóxicos, art. 14 e art. 18, III; Lei 2.889/56, art. 2º: associação para a prática de genocídio) e;

- Quadrilha ou bando (CP, art. 288).

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Associação é o acordo de vontades, de modo permanente, para consecução de fim comum, pois, no ato associativo há algo mais do que acordo.

O simples “acordo” para cometer um crime não é punível. O que transforma o acordo em associação, e o torna punível pelo crime em exame, é a organização com caráter de estabilidade. É assim, uma certa permanência ou estabilidade o que distingue o crime em exame da simples participação criminosa.

Comentando o art. 288, do Código Penal brasileiro, salienta Heleno Fragoso que as associações ilícitas, desde tempos remotos, preocupavam os governantes, por motivos puramente políticos, ou seja, pelo perigo de sedição¹⁶ ou conjuração¹⁷.

Quadrilha ou bando são termos que a lei emprega como sinônimos, definindo-se como associação estável de delinquentes, com a finalidade de praticar reiteradamente crimes, da mesma espécie ou não. Não se exige, evidentemente, uma constituição ou organização formal, bastando uma organização de fato e mesmo rudimentar. Acrescenta que a quadrilha ou bando deve ser formada para o fim de cometer delitos. Consideram-se aqui, fatos que a lei penal vigente define como crime.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa. Esse delito é um crime coletivo, plurissubjetivo ou de concurso necessário. Nos termos da lei brasileira, exige-se para a configuração do ilícito a associação de pelo menos quatro pessoas, sendo este número computados os agentes inimputáveis, quer por menoridade, quer por doença mental, quer por desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Também não se descaracteriza o crime se houver absolvição de algum envolvido ou o desconhecimento da autoria de um dos integrantes quando há prova da associação estável de mais de três pessoas. E, não importa que um dos integrantes não tenha participação direta no evento, desde que se achava presente no local da sua prática, juntamente com os demais delinquentes, o crime estará configurado.

Não se configura o delito de quadrilha ou bando quando o número de integrantes for inferior a quatro pessoas.

No crime de formação de quadrilha ou bando pouco importa que os seus componentes não se conheçam reciprocamente, que haja um chefe ou líder, que todos participem de cada ação delituosa ou que cada um desempenhe uma tarefa específica. O que importa

¹⁶ Perturbação da ordem pública; crime contra a segurança do Estado.

¹⁷ Associação de indivíduos para um fim comum; conspiração, trama.

verdadeiramente é o propósito deliberado de participação ou contribuição, de forma estável e permanente, para o êxito das ações do grupo.

Sujeito passivo é a coletividade. A sociedade é presumidamente colocada em risco pela associação de delinqüentes.

A materialidade do crime consiste em associarem-se mais de três pessoas em quadrilha ou bando, desde que tal associação se faça com particular fim de agir (propósito de cometer crimes).

O dolo é a vontade do agente de associar-se a outras pessoas com a finalidade de cometer crimes, havendo um vínculo associativo entre os agentes. É irrelevante o motivo que impele os agentes.

Consuma-se o crime previsto no art. 288 com a simples associação de mais de três pessoas para a prática de crimes, pondo em risco, presumidamente, a paz pública.

O crime de quadrilha ou bando é permanente, com consumação que se prolonga no tempo. Entretanto, havendo condenação por um crime, com sentença transitada em julgado, o fato de persistir a associação criminosa configura outro ilícito.

Diz a lei que a pena é aplicada em dobro se a quadrilha ou bando é armado, resultando a qualificadora da maior potencialidade agressiva da associação criminosa. Embora para alguns doutrinadores basta para a configuração da qualificadora que um dos componentes esteja armado, a melhor interpretação é a de que ela só existe se, pela quantidade de membros que portem armas ou pela natureza destas, for consideravelmente aumentado o perigo para a sociedade.

O associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 8.072/90). Trata-se da denominada delação premiada.

3. CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E “MODUS OPERANDI”.

3.1 Estrutura Organizacional e “Modus Operandi”

Evidentemente, tratando-se de associações secretas, difícil se torna analisar a estrutura organizacional e o *modus operandi* do crime organizado. Contudo, os estudos a respeito indicam a existência das mais variadas formas de organização e atuação dessas associações.

Quanto ao *modus operandi* dessas organizações criminosas, há aspectos característicos que podem perfeitamente ser dectados. Elas operam como verdadeiras empresas, com objetivos criminosos, funcionando em moldes empresariais, explorando o crime como se fosse um empreendimento lícito; esta criminalidade se superpõe à tradicional ou clássica, a qual, às vezes lhe serve de anciliar¹⁸.

Do ponto de vista terminológico, os criminalistas adotam o vocábulo macrocriminalidade para designar a criminalidade em moldes empresariais, enquanto que, o termo microcriminalidade é utilizado para designar a criminalidade comum, tradicional.

Na linha desse raciocínio, a macrocriminalidade abrange os crimes praticados pelos criminosos de “colarinho branco”, e criminosos do crime organizado, beneficiários do lucro fácil e da impunidade.

¹⁸ Coisa que serve de auxílio a outra.

Enquanto a microcriminalidade – pequenos assaltos, homicídios entre pessoas pobres, furtos não vultosos e desastres de trânsito – ocupa longo espaço e tempo nos meios de comunicação social em geral (jornais, revistas, rádio, televisão), de forma minuciosa, isso, no entanto, não se observa em relação à macrocriminalidade.

Assim, por exemplo, quando se aborda o tráfico de entorpecentes, a grilagem, o contrabando, os seqüestros, os grandes assaltos, as fraudes empresariais, só vêm à tona aspectos parciais e isolados do crime, como se fosse impossível apurá-los em toda a sua extensão.

Na verdade, o assunto constitui tema pouco versado nos meios jurídicos, o que demonstra a defasagem do Direito Penal e do Direito Processual Penal em relação à questão.

No âmbito internacional, podemos destacar os criminosos que têm poder político e o exercem impunemente, abandonando os cidadãos e a coletividade à exploração da oligarquia ou aos que dispõem de um poder econômico que se desenvolve em detrimento do conjunto da sociedade. Em outras palavras, trata-se de práticas permanentes de ações delituosas, de natureza econômico-financeira, desenvolvidas pelos criminosos de “colarinho branco”, denominação essa cunhada para identificar o comportamento de uma “pessoa de elevado *status* sócio-econômico que viola as leis estabelecidas para regular suas atividades ocupacionais e principalmente as referentes aos gerentes de negócios e aos executivos”.

Eis, em linhas gerais, alguns aspectos da estrutura e do *modus operandi* do crime organizado.

3.2 Características do Crime Organizado

Caracterizar, segundo HOUAISS, Antonio, in: Dicionário da Língua Portuguesa (2004: p.135) é “tornar saliente o caráter; fazer distinguir, assinalar; descrever, notando as

propriedades características”. Isso é o que se deve buscar em relação às organizações criminosas.

Na falta de um conceito legal preciso, mas que levaria a restrições, como vimos, do que seja crime organizado, a sua noção deve, então, ser pautada com base em suas características.

Como visto, existe uma criminalidade tradicional, a qual é designada “microcriminalidade” e uma criminalidade avançada, denominada “macrocriminalidade”, distinguindo –se estas pelo seu tamanho, intensidade e natureza.

A microcriminalidade se caracteriza pela ação isolada de um agente, de forma impulsiva e, mesmo que em grupo, em um concurso espontâneo, não habitual e sem estabilidade. A macrocriminalidade se reveste de um caráter empresarial, hierárquico, semelhante a um organismo privado, com direção, gerencia e executivos. Está assim, então, para vários doutrinadores, o crime organizado como uma das modernas formas da macrocriminalidade. Aquela seria uma espécie inserida neste gênero.

É o crime organizado caracterizado como um empreendimento sistemático, à semelhança de uma atividade econômica bem dirigida, ou melhor, de uma justaposição de atividades econômicas distintas que se concatenam sob direção de um chefe, ou *boss*. Há uma multiplicidade da atuação criminosa em vários campos, *e.g.*, usura, tráfico de drogas, prostituição, jogos, extorsão; o crime é diversificado, pois especialização em uma única atividade criminosa indica atraso estrutural. Existe ainda a impessoalidade da organização, que a aproxima de uma sociedade anônima. O moderno crime organizado não possui contornos definidos no que diz respeito aos seus integrantes, diferentemente do que ocorria no passado.

A macrocriminalidade monta uma rede criminosa de elevadas proporções e rompendo os limites nacionais, tornando-se uma teia complexa de atuação vasta dentro do ordenamento

jurídico, funcionando como uma célula empresarial multinacional, com finalidade de proporcionar substrato a atividades ilícitas. A infringência do crime organizado dá-se de forma consistente, por este manter laços íntimos, na maioria das vezes, com o Poder Público, influenciando na realização de leis, no controle repressivo de suas atividades, por via do oferecimento de suborno, propina, que conduz a outros delitos contra a Administração Pública. Esse liame mantêm-se na iniciativa privada e na pública, com forças iguais, de forma a manejar o mercado econômico e desorganizar as políticas criminológicas levadas a efeito pelo Estado.

Luiz Flávio Gomes (2000: p. 92) sintetiza, a respeito da criminalidade organizada, não ser esta apenas uma organização bem planejada. É sim, finalmente, a corrupção da legislatura, da magistratura, da polícia, do Ministério Público. Ademais, o crime organizado tem uma característica particular: a ausência de vítimas individuais, tanto pelo pouco vislumbre aos danos causados quanto pelo seu *modus operandi*, utilizando-se de pessoas sem antecedentes criminais, divisão exaustiva de tarefas, profissionalismo e o uso de tecnologia.

José Flávio Braga Nascimento, citando ALBERTO SILVA FRANCO (2003: p. 198), aponta ser a definição de crime organizado dada com base em suas características, quais sejam: um padrão constante na forma de agir, intercâmbio de informações com outros grupos delinqüências, organização hierárquica, o “que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal”; expansionismo; uso de tecnologia “de ponta”; capacidade de intervenção nos Poderes Estatais.

Além dessas notas características, deve ser acrescido o aparente aspecto de legalidade, artil usado por muitas organizações acobertadas por empresas de fachada, das quais se utilizam tanto para a lavagem de dinheiro como para a inserção no meio político-social.

A diferenciação sugerida entre a micro e a macrocriminalidade não deve ser vista em termos do que é mais importante ou não do ponto de vista do dano ao bem jurídico a ser

protegido pela norma penal. Havendo enquadramento do fato ato tipo penal, havendo lesão ao bem jurídico, deve a máquina judicial ser acionada. A diferenciação é em relação ao modo como essa máquina deve funcionar. Ainda que a lei brasileira vigente seja omissa quanto à definição do que sejam “organizações criminosas”, o trabalho de repressão e prevenção a essas atividades deve ser perene. O “movimento” não deve ser confundido com a “ação”. Decerto, o crime organizado se assemelha a um vírus. Está latente onde não é visto, possui uma grande capacidade de camuflagem, é responsável por agressões violentíssimas; contamina órgãos vitais da sociedade, através de corrupção e outros meios escusos.

Embora esta organizada modalidade criminosa possua características marcantes, aspectos tais que lhe proporcionam grande mobilidade, alto poder de ação e intimidação, bem como resultados espantosos em termos financeiros. Mauro Zaque de Jesus (<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/crimorg.htm>) aponta ainda cinco características ao crime organizado. São elas:

1. Participação de Agentes Estatais – O crime organizado infiltra-se nas veias do poder público, fazendo com que pessoas do Estado, através do poder de corrupção do crime organizado, participem da atividade criminosa, permitindo assim, que a organização perdure com sua alta lucratividade e se fortaleça na criminalidade.
2. Criminalidade Difusa – Caracteriza-se pela ausência de vítimas individuais, ou seja, tratando-se de crime organizado, as vítimas são pessoas indeterminadas, atingindo a coletividade em geral (vítimas difusas), ameaçando, conseqüentemente, a paz pública.
3. Pouca Visibilidade dos Danos – O prejuízo financeiro, ou seja, os danos causados pelas organizações criminosas é altíssimo, e a inexistência de vítimas diretas que sentiriam e acusariam o prejuízo, contribuem para que permaneçam invisíveis por considerável lapso temporal.

4. Alto Grau de Operacionalidade – O crime organizado é composto por pessoas com excelente nível de qualificação profissional, e conseqüentemente, alto salário e/ou remuneração; tecnologia de ponta; atuação em vários locais do mundo, etc.
5. Mutação Constante – As organizações criminosas utilizam-se de empresas de “fachada”, terceiros (“laranjas”) e contas bancárias específicas como meios impeditivos de sua atuação. Ademais, de tempos em tempos, alteram sua estrutura administrativa, mudando as empresas, removendo pessoas para lugares diversos e criando outras contas bancárias.

4. O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

No Brasil, além do narcotráfico e da exploração do jogo que muitas vezes acasalam seus interesses, estrutura-se temerariamente, a “indústria” dos seqüestros com finalidade de resgate, via de regra com pagamento em dólares. Nos últimos anos, as várias dezenas de seqüestros ocorridos nos principais centros brasileiros renderam a seus executores verdadeiras fortunas. Foram ainda descobertas *gangs* nacionais que, através de arrojadas e constantes fraudes perpetradas em vários órgãos públicos brasileiros, apropriam-se de vultosas quantias em dinheiro, lesando duramente o Erário Público. Agem também grupos estruturados de charlatães que, sob o manto protetor de falsas crenças religiosas, exploram vorazmente a boa-fé e a credulidade de milhares de pessoas, angariando dinheirama tamanha, que lhes permite livre acesso às áreas de comunicação de massa e até dividendos políticos. Também a receptação de jóias (principalmente de peças de ouro), parece ter conotação de organização mafiosa. Ultimamente, consta que profissionais do crime estariam agindo organizadamente nos furtos e roubos de carros e cargas autotransportadas, assaltos a carros de valores, furto e apropriação de dinheiro via internet, por suas proporções sempre crescentes, além do imenso aparato operacional, estão a indicar a existência de crime organizado. Consta, outrossim, que os cartéis de Cali e de Medellín seriam co-partícipes do “Comando Vermelho” carioca (organização criminosa responsável por seqüestros, assaltos a bancos, roubos de veículos e pelo tráfico de tóxicos nas maiores cidades brasileiras).

Por volta dos anos 80, o mafioso italiano Tommaso Buscheta, conhecido por “Dom Masino”, teria sido o primeiro mafioso a vir para o Brasil. E, após essa data, foram detectadas a presença de importantes chefes mafiosos, de índole internacionais, usando o Brasil como base de remessa de drogas para a Europa. É mister ressaltar que a Interpol tem notícias que as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro abrigam dezenas de membros das máfias italianas, chinesa e japonesa. Acredita-se que elementos mafiosos estão utilizando o Brasil para montar seus “negócios”, inclusive associando-se a brasileiros e lançando mão de mulheres para o transporte internacional de drogas. Como “fachadas” eles usam restaurantes, empresas exportadoras, etc., além de investirem em imóveis e terras.

Responsável pelo tráfico de heroína, a máfia chinesa opera em todo o Brasil, embora use como sede de operações a cidade de São Paulo. Costuma cobrar “taxa de proteção” e exige dinheiro dos orientais que se encontram irregulares no país.

Consta que a Yakusa estaria controlando casas noturnas e clubes de jogos no Brasil, principalmente no bairro da liberdade em São Paulo, com o propósito de aliciar mulheres em varias capitais brasileira para a prostituição no Japão.

Sobre o narcotráfico, o Brasil se presta favoravelmente como centro de refinamento e distribuição das drogas em virtude de sua larga extensão territorial e pelo fato de ter fronteiras com a Colômbia, Bolívia e Peru, que são grandes produtores de tóxicos e onde a arrecadação da traficância supera àquela de todo o conjunto de exportações. A porta principal da maconha abre-se por intermédio do eixo Pedro Juan – Ponta Porá; e a cocaína chega através do eixo Puerto Soares – Corumbá. Os grandes traficantes da heroína também se utilizam das rotas aéreas Belém-Paris e Recife-Dacar. Consta que pelo corredor brasileiro do tráfico passam mais de 200 toneladas de cocaína por ano. Alias, são constantes as apreensões de cocaína no Aeroporto Internacional de Cumbica, em São Paulo. Todavia, conquanto as rotas do tráfico internacional sejam de regra conhecidas, as dificuldades para fechá-las são ainda maiores do

que para eliminar os centros de produção, pois, os traficantes dispõem de meios de comunicação e transporte ultramodernos, além de ligações com pessoas influentes que, não raro, integram o staff¹⁹ governamental deste ou daquele país.

De maior importância, porém, a abordagem sobre a máfia que, como foi citado, tem sedes na Itália e nos Estados Unidos.

Segundo pesquisas realizada pela ONU (Organização das Nações Unidas), nos últimos cinco anos, o Brasil ganhou status de consumidor no mercado mundial de drogas. Até então, o mapa era pontuado como rota de comércio da mercadoria e não como consumidor. Entre 1994-2004, alunos do ensino médio e fundamental passaram a consumir seis vezes ou mais ansiolíticos, anfetaminas, maconha e cocaína – 700% (setecentos por cento) a mais essa última.

O grande motor do narcotráfico no país é a facilidade de poder pagar a cadeia de transporte com a própria droga. O crime organizado funciona como uma holding, na qual a droga é o item mais lucrativo de um negócio que gira US\$ 1 trilhão por ano.

Dentre os segmentos mais lucrativos do crime organizado, o primeiro é o das drogas, sobretudo cocaína, heroína e as sintéticas, como ecstasy e anfetaminas. Estima-se que esse negócio movimente de US\$ 300 a 500 bilhões de dólares. O segundo é o tráfico de armas. Na sequência, o tráfico de seres humanos para fins de prostituição, comércio de órgãos, trabalho escravo. Depois, há outros setores, como a corrupção e a lavagem de dinheiro, que permeiam todo o trabalho do crime organizado²⁰.

Segundo matéria publicada pela jornalista Andréia Michel, da Folha de São Paulo: Crime Organizado Funciona como Holding, diz estudioso, (2003: p. 06), esses segmentos interagem no Brasil, funcionando como uma holding. O grupo que trata de drogas frequentemente está vinculado a tráfico de armas, sobretudo porque é um negócio que não

¹⁹ Conjunto de funcionários de uma empresa, instituição, etc. Grupo de assessores de um político, dirigente etc.

²⁰ Estes dados foram extraídos da publicação: O Crime Organizado do Dep. Est. Elói Pietá. São Paulo, 2003.)

envolve dinheiro, só mercadorias. Eu te dou 20 kg de cocaína em troca de uma metralhadora. Isso acontece principalmente na fronteira entre a Argentina, Bolívia e Paraguai, sobretudo com o produto do roubo de carga, carros e caminhões. Muitas vezes não tem dinheiro no meio. Por isso o crime organizado funciona mais como holding do que como negócio setorializado. No caso da prostituição, frequentemente as pessoas são usadas para distribuir droga a seus clientes. É assim no mundo inteiro. Quem de alguma forma revolucionou tudo isso foi a máfia russa, que começou a traficar de tudo sistematicamente.

O destino mais comum do dinheiro do crime organizado são os paraísos fiscais, vez que, há vários tipos de paraísos fiscais. Tem os que nasceram para receber dinheiro de quem queria sonegar impostos. Também tem a questão da insegurança na época da inflação. Outros se abriram para receber dinheiro do narcotráfico. Há ilhas que se financiam operando bancos. Não falta lugar para o crime organizado pôr seu dinheiro. Atualmente, só perde quem está “dormindo” ou se algum país quiser demonstrar à comunidade internacional que terá uma posição mais dura, e aí divulga a notícia.

Como visto, o Brasil está no percurso entre os produtores e os países europeus de destinação final do produto. Mas já não é só rota, nos últimos cinco anos, o consumo aumentou. Dados do Cebride (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas) mostram que, de 97 a 2004, os estudantes do ensino médio e fundamental passaram a consumir seis vezes ou mais: anfetaminas (150% a mais), maconha (325%), cocaína (700%). Criou-se no Brasil um mercado interessante para os traficantes, porque eles não precisam pagar com dinheiro os serviços que prestam aos seus colegas na Europa e nos Estados Unidos. Em um carregamento de 100 kg de cocaína que entra no Brasil, os brasileiros se encarregam de despachar 80 kg para fora e ficam com 20 kg para distribuir aqui.

A droga aqui no Brasil, segundo o CEBRIDE (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas) é barata. Barata porque está perto dos produtores, e aqui o traficante

faz o preço dependendo do poder aquisitivo do cliente. O Brasil é parte de uma escala, pois, pode-se comprar 1 kg de cocaína na fronteira entre Brasil e Bolívia por US\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos dólares), a um nível de pureza de 70% (setenta por cento). Depois, vende-se esse quilo nas “bocas de fumo” do Brasil entre US\$ 5 mil a 7 mil dólares, com o mesmo nível de pureza. O mesmo produto – com pureza entre 30% e 50% - chegará aos clientes da classe media alta a US\$ 20 mil/kg. O fator de multiplicação é de quase 30 (trinta) vezes. A mesma cocaína, que vem da Colômbia, da Bolívia, passa pelo Brasil e continua para Europa e EUA, e será vendida em grandes quantidades por US\$ 30 mil a 50 mil/kg, chegando ao consumidor final por algo entre US\$ 100 mil a 150 mil dólares o quilo.

No Brasil, o grau de organização das “holdings” estão em níveis caseiros. O Brasil tem escala pequena e está começando. As máfias russa, japonesa e colombiana têm 20, 30 anos de experiência e dominam o mercado da distribuição.

Como já visto, a regra básica de comando nas organizações criminosas, é não ser conhecido. O criminoso que continua seu negócio é aquele que não está nos jornais todo dia. Quando está visado, ou na cadeia, sua importância diminuirá porque ninguém mais confiará nele, vez que, chama a atenção. Fernadinho Beira-Mar é importante no Brasil, contudo vacilou, e, até os dias atuais encontra-se na carceragem de segurança máxima da Polícia Federal, enquanto que, os verdadeiros chefões estão bem protegidos. Na Colômbia, quando Pablo Escobar ficou conhecido, acabou na cadeia e foi morto. Mas isso não representou a derrota das organizações criminosas. Simplesmente mudaram de tática e se tornaram menores e mais numerosas. O cartel foi pulverizado.

As raízes do crime organizado no Brasil, estão em políticas de governo passados e atual, que não imaginaram e nem imaginam que grupos criminosos pequenos poderiam e podem se desenvolver e se tornar mais importante. Nas grandes cidades, em setores onde não há a presença do poder público, criaram-se situações em que há um Estado formal e um não-

formal. Havia um pacto entre o asfalto e as favelas, no qual um não mexia com o outro. Só que isso mudou. O traficante já não precisa mais da comunidade, só quando a polícia chega. Agora ele é temido pela população. A comunidade ajuda porque tem medo da vingança. Não dá só para fazer força-tarefa, entrar, comandar operação e sair, porque não se consegue apoio da população.

Não obstante, esses são veementes os principais indícios do fenômeno entre nós do crime organizado, a começar pelo “jogo do bicho”, sobre o qual, logo após o advento da República instalou-se, e hoje convivemos com esta organização criminosa nas principais esquinas das cidades brasileira.

No plano político-econômico-financeiro há reveladoras manobras, pressões, corrupção e violência. A sonegação de impostos e as fraudes comerciais lesam o Fisco em bilhões de reais, apesar de os computadores detectarem com precisão os respectivos sonegadores, que reincidem em sua prática, muitos deles se beneficiam com financiamentos e favores fiscais.

Às vezes ocorrem casos de corrupção e fraude, ligados a assassinatos misteriosos, envolvendo os órgãos de segurança, entidades financeiras, empréstimos ilegais e manipulação contábil, com nomes fictícios ou irregulares de correntistas (chamados de “laranjas”).

Os recursos da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Banco Nacional de Habitação têm sido objeto de sucessivas fraudes, jamais apuradas, malgrado as veementes denúncias formuladas nesse sentido.

Dessa avalanche de fraudes não escapa sequer o chamado salário-educação, destinado a bolsistas, da rede privada do ensino.

Os Tribunais de Contas, de Norte a Sul do País, registram colossais fraudes e esbanjamentos dos recursos públicos, sem que possam conter a onda avassaladora da corrupção reinante.

Organizações nefastas, como o “Esquadrão da Morte”, “Mão-Branca” e outras, declaradamente integradas por agentes policiais, atuam impunemente, participando de sangrentas “guerras de quadrilhas”, provocando as escandalosas e freqüentes “desovas”, ou seja, lançamento de cadáveres em lugares ermos, com os corpos mutilados, queimados, com várias perfurações à bala.

No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, soldados da Polícia Militar, integrantes do “Esquadrão da Morte”, alugam seus revolveres e matam por empreitada, por interesse patrimonial, por problemas de mulheres ou a soldo de traficantes de tóxicos.

Ocorrem também diversas fraudes na esfera esportiva, como por exemplo, a existência duma “fábrica de resultados”, programados fraudulentamente, com antecedência, envolvendo árbitros, dirigentes de clubes, técnicos, personalidades nacionais e jogadores de futebol, abrangendo inclusive a manipulação de partidas no exterior.

O furto de automóveis revela lances sensacionais, com quadrilhas internacionais e conexões sobretudo no Paraguai e Bolívia, com a distribuição de tarefas, substituição do número de motores, falsificação de documentos de propriedade, etc. Muitas companhias de seguro estão contribuindo, direta ou indiretamente, para realimentar o mercado de carros roubados: elas vendem automóveis batidos, considerados irrecuperáveis, sem dar baixa na documentação, porque a carcaça, sem os papeis vale a metade no ferro-velho.

O tráfico e a exploração de menores, inclusive para fins libidinosos, proporcionam elevados lucros.

No âmbito do comércio e da indústria, são incontáveis as fraudes contra o consumidor: máquinas registradoras que totalizam mais do que a soma das compras; majorações de preços através de planos de venda de produtos, etc.

Outro aspecto do crime organizado é a “grilagem” de terras, através de irregularidades na obtenção de títulos de propriedade, com a conivência cartorária dos tabeliães, cartórios e

registros de imóveis, assegurada a habitual impunidade dos infratores por meio da proteção política e do tráfico de influência.

Como se vê, são incontáveis e multiformes os exemplos do crime organizado no Brasil. O que não há é esforço sistemático no sentido de estudo e pesquisa acerca do assunto, em nossos meios jurídicos e universitários, que, na verdade, se revelam abúlicos em relação ao fenômeno.

A repressão ao crime organizado é como o trabalho do bombeiro: apaga o fogo, serve para dar uma satisfação momentânea de que o Estado faz alguma coisa, mas sozinha não resolve. Também é errado esperar que o problema seja resolvido só pela polícia. Existe o traficante porque há uma demanda pelos produtos que ele vende. Se por um lado a sociedade pode exigir uma melhor eficiência na repressão, também tem que colaborar para reduzir o mercado do traficante. O negócio só é bom se tem cliente. O mesmo acontece em outros crimes: compra de carro roubado, de CDs falsificados...As pessoas compram, mas não pensam que isso alimenta a economia informal e o crime organizado. Se quisermos ter mais sucesso nas ações contra as organizações criminosas, temos que focalizar a atenção em como reduzir o mercado financeiro do traficante.

CONCLUSÃO

O crime organizado transnacional é agora a tendência mais significativa na delinqüência mundial. Este conceito de criminologia abrange uma gama extensiva de delitos violentos ou sofisticados, mas todos extremamente sérios e tendo em comum o fato de que são cometidos por indivíduos que operam em redes.

Propondo este conceito operacional em resposta às dificuldades da legislação criminal, que vem dando uma única definição legal para estes crimes, a pesquisa criminológica deu uma contribuição decisiva à Justiça criminal. Em qualquer Estado fundamentado nas regras de lei, as infrações têm que ser definidas em legislação criminal, e isto nem sempre torna possível identificar o comportamento criminoso tão estritamente quanto necessário.

A expressão crime organizado geralmente refere-se a qualquer grupo de pessoas que pretendem executar uma ou mais atividades ilegais em vários países em razão do lucro. Isto demonstra que os participantes, independentemente do seu nível de envolvimento, pertencem a estruturas que variam de natureza hierárquica e discricião, e cooperam com eles em níveis de diferentes de responsabilidade. O conceito de crime organizado ainda não está assente, vez que, esta definição está, mais precisamente, sendo formulada em várias convenções internacionais e na legislação nacional de vários países.

O desenvolvimento do crime organizado, tantas vezes, é encoberto por atividade comercial lícita. Com a aparência, busca esconder a realidade. Acentua-se, ainda, explorando atividade proibida que, no entanto, não recebe censura da sociedade.

O combate ao crime organizado reclama especial atenção à tendência ao caráter transnacional. Não encontra obstáculos no limite dos Estados. O trânsito internacional ganha espaço cada vez maior com a globalização da economia, o aperfeiçoamento dos meios de comunicação e métodos internacionais de negócios, ensejando a transferência de capitais com facilidade, burlando a fiscalização oficial.

Um ponto importantíssimo é o desequilíbrio econômico das nações. O rompimento de fronteiras, a aproximação das nações, mercados comuns, não obstante a desigualdade econômica desses países, facilita o intercâmbio criminoso. O tráfico de drogas, por exemplo, faz a ponte de país produtor, de trânsito e de consumo. Esses grupos são dotados de poder econômico. Elegem determinado produto, mantêm rede de agentes.

A chamada “lavagem de dinheiro”, então, torna-se consequência. O produto da delinquência, o lucro, enfim, não pode aparecer de um momento para outro. O depósito é efetuado nos chamados paraísos fiscais.

O crime organizado, portanto, não se confunde com o crime de quadrilha ou bando (art. 288 CP). Aqui, sem dúvida, há concerto, plano de pessoas para cometer crimes. Todavia, diverge fundamentalmente quanto ao modo de agir e aos efeitos que produz, repercutindo na estrutura do delito.

A criminalidade tradicional deixou de ser a grande preocupação. Os grupos organizados, ao contrário, ganham as fronteiras e difundem, por meios legais, as ações delituosas.

O Brasil editou a Lei n. 9.034/95, que *Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*. O art. 1º menciona regular meios de provas e investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando. Contudo, o artigo 1º do mencionado dispositivo legal foi revogado pela Lei n. 10.217/01, sem solucionar a problemática conceitual referente

ao crime organizado. Esta apenas declarou a distinção entre os crimes de quadrilha ou bando e de associação criminosa do crime organizado.

O que se vê, portanto, é a absoluta ausência de uma planificação, de uma política criminal seria e devidamente projetada para coibir essas ações. A lei penal tem servido, não há negar, apenas para acenar com a ameaça de prisão aos infratores, que por sua vez, ao que tudo leva a crer, não estão intimidados com isso, e a par disso, os delinquentes vêm se organizando e já não são mais os simples *pés-de-chinelo* de outrora.

Forçoso é reconhecer-se que nessa disputa – Estado *versus* crime – o Estado vem perdendo batalhas significativas, o que tem levado ao acentuado desgaste das instituições públicas. Se o Estado, por uma série de razões, que não poderiam ser tratadas aqui pela singeleza deste trabalho, descuidou-se no combate ao crime, este, em contrapartida, assim não agiu, organizando-se e sofisticando as suas técnicas a ponto de ameaçar a própria soberania daquele.

Se o Estado não conseguiu, como não consegue, intimidar com o seu discurso da pena, o delincente, por certo, vem conseguindo intimidar a sociedade, de tal maneira que já mudou-lhe os hábitos e tem mantido trancafiada em casa e nos escritórios pelo receio de sair às ruas. Nas grandes cidades a violência faz parte do dia-a-dia, e aquilo que antigamente era comum fazer-se, como por exemplo, um simples passeio a pé pelas avenidas e calçadas, hoje pode significar – e com certeza significará – um suicídio, ou um “homicídio voluntário”...

De tudo quanto se tem visto, pode-se concluir, sem dúvida, que: “Enquanto o Estado continuar insistindo em combater o criminoso, e desprezar o crime, essa luta estará perdida”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERGARIA, Jason. **Noções de Criminologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.
- CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Direito Penal Econômico**. 3. ed. São Paulo: RT, 1995.
- FERNANDES, Marcos. **A Economia e a Política do Crime Organizado**. Valor Econômico, 2002.
- FERNANDES, Newton, Valter Fernandes. **Criminologia Integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- Folha de São Paulo – Andréa Michel. **Crime Organizado funciona como holding, diz estudioso**. 04/05/2003.
- FRANCO, Alberto Silva. **O Crime Organizado e a Legislação Brasileira**. São Paulo: RT, 1995.
- GOMES, Luiz Flávio, CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoque criminológico, jurídico e político-criminal**. 2. ed. revis. atual. Amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- GONÇALEZ, Alline Gonçalves; BONAGURA, Anna Paola et al. **Crime Organizado**. Teresina: 2004.
- HOUAISS, Antonio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.
- JANNONE, Angelo. **Propostas Para Um Novo Modelo De Persecução Criminal – Combate À Impunidade**. Seminário Internacional. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. 5-6 de setembro de 2005.
- JESUS, Damásio E. de: **Código Penal anotado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- LUPO, Salvatore. **História da Máfia: das origens aos nossos dias**. Trad. Álvaro Lorencine. São Paulo: Unesp, 2002.
- Marco Antônio Conceição. **O crime organizado e propostas para atuação do Ministério Público**. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1018>. Acesso em 12/09/2005.

Mario Zaque de Jesus. **O Crime Organizado: A nova face da Criminalidade**. Disponível em: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud6/crimorg.htm>. Acesso em 21/09/2005.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

O LIBERAL. Adriana Bittencourt. **A Guerra do Tráfico**. Disponível em: http://www.jbonline.terra.com.br/destaques/guerra_trafico/presidios.html. Acesso em 25/09/2005.

SILVA, Ivan Luiz da. **Crime Organizado: aspectos jurídicos e criminológicos (Lei n. 9.034/95)**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1998.

SILVEIRA, Alípio. **Estudos de Direito e Processo Penal em Homenagem a Nélon Hungria**. São Paulo: Forense, 1962.

SOARES, Orlando. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. de Régis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3. ed. Brasília: UnB. 2000. 2 v.

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

“Eu, Paulo César de Oliveira, portador do RG n. 1.810.332 SSP-GO, inscrito no CPF n. 476.796.541-15, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, n. 1.553, QD. 05, Lt. 08, Centro, Turvânia – Go, CEP 76.110 – 000, telefone residencial (064) 3682-1298, telefone celular (062) 9653-1698, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei, que o Trabalho de Conclusão de Curso, sob o Título: Crime Organizado no Brasil, é de minha única e exclusiva autoria”.

Autorizo a Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA a disponibilização do texto integral deste trabalho na biblioteca para consulta e empréstimo e divulgação pela internet ou Impressão, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais.

Anicuns, 21 de outubro de 2005.

Paulo César de Oliveira